SENTENÇA

PROCESSO: TC-010902.989.25

REPRESENTANTE: Construtora Joia Brasil Ltda

Advogado: *David Detilio, OAB/SP nº 253.240*

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

ASSUNTO: Representação em face da Concorrência Eletrônica n° 11/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de 400 jazigos verticais tipo gavetas em uma ala com 04 pavimentos.

EXERCÍCIO: 2025

INSTRUÇÃO: DF-08 / DSF-I

RELATÓRIO

Em exame **Representação**, formulada pela empresa Construtora Joia Brasil Ltda, em face da Concorrência Eletrônica n° 11/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de 400 jazigos verticais tipo gavetas em uma ala com 04 pavimentos no cemitério municipal.

Nos termos expostos na inicial, a representante alega que sua inabilitação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 11/2025 não teria fundamento na medida que a documentação que apresentou no processo licitatório demonstraria sua plena qualificação técnica para executar o objeto almejado pela municipalidade.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Fiscalização para que se manifestasse acerca da procedência ou não das insurgências aduzidas na inicial

A equipe de fiscalização requisitou a documentação necessária e analisou as alegações da representante, concluindo pela PROCEDÊNCIA da presente representação considerando que:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E82S-FH5X-6SKA-5TM0

• Os CATs foram enviados e recebidos pela Prefeitura de forma íntegra;

• As folhas foram extraviadas antes de serem juntadas ao processo físico, que está numerado com folhas sequenciais;

• Causa estranheza, que as folhas não tenham sido extraviadas em sequência, pelo contrário, foram extraviadas páginas que se referem, especificamente, à comprovação de bloco de concreto.

Após notificação nos termos regimentais (evento 20.1), a Prefeitura Municipal de Carapicuíba apresentou suas justificativas e documentação pertinente (evento 35), alegando, em suma, que foi instaurada Comissão de Sindicância, através da Portaria nº 2.391, de 29 de agosto de 2025 para apurar os fatos e responsabilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado e São Paulo.

Assinalou que em 25/08/2025 o Contrato nº 47/2025 (referente à licitação em comento) foi paralisado, apresentando documentação comprobatória.

Em 12/09/2025 foi determinada a extinção do referido contrato. Alegou que os trabalhos relativos à Sindicância estão em andamento e que tão logo sejam concluídos serão prestadas as devidas informações

Encaminhados os autos com vista ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação pelo *Parquet*, haja vista que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 39.1).

Em seguida, os autos foram a mim encaminhados nos termos da Resolução nº 12/2025

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem as críticas do postulante, há notícias nos autos de que a presente representação perdeu o seu objeto tendo em vista a decisão da Origem pela extinção do Contrato 047/2025 decorrente da Concorrência Eletrônica nº 11/2025, consoante instrução do Processo Administrativo nº 5179/2025 (evento 35.1, fl. 8).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E82S-FH5X-6SKA-5TM0

Posto isso, ante a ausência de matéria a ser apreciada e, com fulcro no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos sem resolução de mérito.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 19 de novembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E82S-FH5X-6SKA-5TM0